

PROJETO DE LEI Nº 019/ 2017

Súmula: Institui no âmbito territorial do Município de Mandaguari as diretrizes para o incentivo ao “Turismo Religioso”, estabelecendo normas e respectivo circuito turístico, incentivando o turismo e o desenvolvimento sócio econômico, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Mandaguari, no uso de suas atribuições legais,

APROVA:

Art. 1º. Ficam instituídas no âmbito do Município de Mandaguari as diretrizes básicas para a consolidação do Turismo Religioso.

Parágrafo único. Entende-se por turismo religioso as atividades turísticas decorrentes da busca espiritual e da prática religiosa nos locais próprios ou através de eventos relacionados às mais diversas religiões institucionalizadas.

Art. 2º. Compreendem-se como religiões institucionalizadas as de origem:

- I – católica;
- II – protestante;
- III – oriental;
- IV - afro-brasileiras;
- V - espírita.

Art. 3º. Caracterizam-se como busca espiritual e a prática religiosa, dentre outros:

- I - peregrinações e romarias;
- II - retiros espirituais;
- III - festas e comemorações religiosas;
- IV - apresentações artísticas de caráter religioso;
- V - encontros e celebrações relacionados à evangelização dos fiéis;
- VI - visitação a espaços e edificações religiosas tais como igrejas, templos, santuários, terreiros e outros espaços turísticos;
- VII - realização de itinerários e percursos de cunho religioso

Art. 4º. Visando a implementação do Turismo Religioso e para a consecução de seus objetivos, caberá ao Poder Público Municipal desenvolver e incentivar as seguintes ações:

I - ampla divulgação em todos os tipos de mídia sobre as datas especiais de cada uma das entidades religiosas, das tradicionais festas realizadas pelas diversas religiões contempladas no art. 2º desta lei, mediante a divulgação dos atrativos turísticos e religiosos a nível municipal e regional com vistas à sensibilização de toda a comunidade sobre a importância econômica e social advinda desta atividade turística, como fator de desenvolvimento sustentável, de melhor distribuição de renda e de geração de emprego;

II - formatação de produtos turísticos religiosos;

III - confecção de material de divulgação;

IV - profissionalização dos serviços mediante a qualificação da mão de obra e implantação de infra-estrutura básica nas localidades turísticas;

V - fortalecimento da infra-estrutura para a recepção ao turista;

VI - elaboração do roteiro turístico religioso no Município.

VII - compatibilizar as ações turísticas com a preservação, a conservação e a manutenção do patrimônio natural, cultural e paisagístico de interesse turístico, dentro de uma visão de desenvolvimento sustentável e de mitigação do passivo sócio ambiental porventura existente;

VIII - incentivar a criação de linhas de transporte municipal interligando os atrativos turísticos;

IX - incentivar a promoção de cursos, seminários e encontros voltados a discussão e ao aperfeiçoamento das ações turísticas de interesse do Município.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá criar uma logomarca identificando os roteiros e os locais destinados à promoção do circuito de turismo religioso do município, devendo sinalizar os acessos aos roteiros de peregrinação de fiéis com placas que identifique o percurso destinado ao circuito religioso.

Art. 6º. Os recursos para implementação dessas ações deverão estar previstos em lei orçamentária.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da publicação da presente Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (20/11/2017).

Nilton Jose Boti
Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa fomentar a atividade religiosa em nosso município, a qual se entende de grande importância para a comunidade.

O turismo religioso é uma forma de atrair pessoas das mais diversas cidades, possibilitando inclusive o incremento da arrecadação e movimentação do comércio local.

Dentre as ações a serem regulamentadas pelo Executivo, sugere-se o estabelecimento da Estrada Alegre, como início do roteiro turístico, denominando-a de ESTRADA DO ALEGRE (CAMINHOS DA FÉ).

Também sugerem-se as seguintes ações:

- a) Restauração da Capela Sagrada Família;
- b) Restauração da Capela Sagrado Coração de Maria, existente no km 20 da Estrada Alegre;
- c) Sinalização com símbolos dos 12 apóstolos no trecho compreendido entre o Matão (km 07) até o km 14 da Estrada Alegre;
- d) Representação da via sacra com a afixação das 15 estações na Estrada Alegre, no mesmo trecho acima;
- e) Construção de um monumento bíblico.

(COMPLEMENTAR A JUSTIFICATIVA)